



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

26.10.2013

ÀS 09:40 Horas

Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 195/2013

PROTOCOLO: 1963/2013

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "ESTABELECE E DESIGNA VERBA DENOMINADA COMO - PARCELA AUTÔNOMA II - E REGULAMENTA REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICA PARA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO".

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 195/2013, que "ESTABELECE E DESIGNA VERBA DENOMINADA COMO - PARCELA AUTÔNOMA II - E REGULAMENTA REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICA PARA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO", exara o seguinte parecer:

A irredutibilidade remuneratória não é um bem em si mesmo; é instrumento. Assim, pode-se intuir que se está diante dum direito ou duma garantia. É possível cogitar dum direito, cujo bem protegido seria a propriedade – interesse patrimonial – dos servidores públicos ou agentes políticos. Contudo, não é essa nossa conclusão. Deveras, cremos ser a irredutibilidade remuneratória uma garantia, a qual tutela um direito específico: o direito de "segurança administrativa" (segurança na Administração Pública). Por esta expressão, entenda-se o desempenho de funções na Administração dentro de regramento previsível, de modo estável e equilibrado, livre de pressões. Esse direito, por sua vez, é uma das formas de tutela do bem jurídico segurança.

A segurança administrativa tanto pode ser examinada como um direito do Estado, como um direito da categoria de agentes públicos ou do servidor identificado em concreto. Como direito do Estado, a segurança administrativa é garantida pela previsão constitucional de limitação legal à greve dos agentes públicos (art. 37, VII, CRFB). Como direito também dos servidores, a segurança administrativa é tutelada pela garantia de estabilidade nos cargos públicos e pela irredutibilidade remuneratória.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

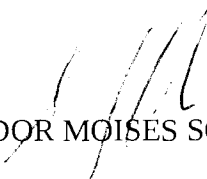
Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

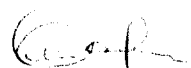
Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é favorável.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e treze.


VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO

PRESIDENTE


VEREADORA MARLEN L. PELICIOI

VICE-PRESIDENTE


VEREADOR ENIO DE PARIS

MEMBRO EFETIVO